## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 28/2025

***"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."***

Art. 1° A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 5º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos e investidos na forma da legislação federal.*

*Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se com a posse dos eleitos, sendo o número de Vereadores fixado em consonância com os limites estabelecidos pela Constituição da República, através de Resolução, até 03 (três) meses antes das eleições.*

*Art. 5º-A. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva, por processo simbólico ou por processo nominal.*

*Art. 5º-B. O Poder Legislativo é representado por seu Presidente e, judicialmente, nos casos em que a Câmara Municipal compareça a juízo em nome próprio, por sua Procuradoria Geral.*

*§ 1° São funções institucionais da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, em seu âmbito:*

*I – representar a Câmara Municipal judicialmente nos casos em que a Casa compareça a juízo em nome próprio;*

*II - promover a defesa da Câmara, requerendo a qualquer órgão, entidade ou Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;*

*III - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação da Câmara Municipal e contribuir para com a compilação da legislação do Município;*

*IV - prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, aos Vereadores e aos demais órgãos da estrutura administrativa;*

*§ 2° A Câmara elaborará resolução específica que disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral.*

*Art. 5º-C. - Os Órgãos de Direção de natureza Técnico-Administrativa e Jurídica, bem como os de Consultoria Geral do Legislativo, a Ouvidoria Geral e a Secretaria Geral de Recursos Humanos, são considerados essenciais à boa governança, à segurança jurídica, à transparência institucional e à eficácia administrativa da Câmara Municipal.*

*§ 1º Tais órgãos serão estruturados com a finalidade de apoiar diretamente a Mesa Diretora, cabendo-lhes desempenhar funções de elevada confiança, assessoramento especializado e suporte à tomada de decisões estratégicas no âmbito legislativo.*

*§ 2º A composição dos referidos órgãos dar-se-á por nomeação direta da Mesa Diretora, através de cargos comissionados de livre provimento e exoneração, observadas as normas internas da Câmara e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*§ 3º Aos titulares dos cargos desses órgãos será garantido acesso amplo e direto à Mesa Diretora, com vistas à formulação de pareceres técnicos, acompanhamento de demandas legislativas, mediação institucional, bem como à gestão de recursos humanos em consonância com as diretrizes da administração da Câmara.*

*§ 4º O exercício das funções nesses órgãos pressupõe elevado grau de responsabilidade, discrição técnica e compromisso com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, sendo vedada a utilização dos cargos para fins diversos do interesse público.*

*Art. 34-A. O Regimento Interno disporá, salvo os casos previstos nessa Lei Orgânica, sobre os prazos, interstícios, requisitos de urgência e procedimentos específicos para tramitação de todas as proposições legislativas, observados os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.*

Art. 2º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A Mesa Diretora é eleita para mandato de 2 (dois) anos, assegurando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.*

*§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio de cada legislatura obedece às seguintes normas:*

*I – a sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora tem início às 18 (dezoito) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura;*

*II – a direção dos trabalhos cabe à Mesa que conduziu a sessão preparatória da posse dos Vereadores, vedada a participação na direção dos trabalhos de quem registrar candidatura;*

*III – iniciados os trabalhos, verifica-se o quórum e, se não estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, suspendem-se os trabalhos até que ele se complete;*

*IV – presente a maioria absoluta, é declarada aberta a sessão de eleição da Mesa Diretora;*

*V – a eleição da Mesa se dará por chapa completa e inscrita até às 18 (dezoito) horas do antepenúltimo dia que antecede a eleição, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa;*

*VI – a eleição far-se-á por voto nominal e aberto, cabendo ao secretário anotar o voto manifestado em mapa próprio, que conterá o nome dos candidatos inscritos e respectivos cargos, o qual será subscrito pela Mesa, e observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*a) o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando a Secretaria desautorizada a proceder ao registro;*

*b) uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão;*

*c) realizada a chamada para a comprovação de presença da maioria absoluta, proceder-se-á à chamada nominal de cada Vereador para proceder à votação, o qual declinará o nome ou número da chapa;*

*d) comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora;*

*e) realização de segunda votação se não atendido o item anterior, 30 (trinta) minutos após a primeira, decidindo-se a eleição pela maioria simples, devendo participar na segunda votação apenas as duas chapas mais votadas;*

*f) havendo empate entre chapas no primeiro escrutínio, irá para o segundo escrutínio a chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;*

*g) em caso de empate no segundo escrutínio, decidir-se-á a eleição em favor da chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;*

*VII - proclamado o resultado da eleição, a Mesa Diretora é empossada.*

*§ 2º Tomando posse, a Mesa Diretora passará, ato contínuo, à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.*

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Coronel Fabriciano, 14 de agosto de 2025.

**Luciano Lugão da Silva**
**Presidente**

**Paulo Virgilio da Silva**
**1º Vice-Presidente**

**Thiago Lucas Silva Reis**
**2º Vice-Presidente**

**Geraldo Cristiano Alves Valentim**
**1º Secretário**

**Reginaldo Messias da Silva**
**2º Secretário**

**MESA DIRETORA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica visa o aperfeiçoamento do processo legislativo no âmbito municipal, com foco na clareza normativa, na racionalidade procedimental e na segurança jurídica.

Essas medidas alinham o processo legislativo municipal aos parâmetros adotados por Casas Legislativas de referência, como a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Câmara dos Deputados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo maior qualidade e legitimidade às leis produzidas localmente.

Coronel Fabriciano, 14 de agosto de 2025.

**Luciano Lugão da Silva**
**Presidente**

**Paulo Virgilio da Silva**
**1º Vice-Presidente**

**Thiago Lucas Silva Reis**
**2º Vice-Presidente**

**Geraldo Cristiano Alves Valentim**
**1º Secretário**

**Reginaldo Messias da Silva**
**2º Secretário**

**MESA DIRETORA**